



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6701 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ELABORAR E ACOMPANHAR PROJETOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA BRASIL-JAPÃO, NO ÂMBITO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para elaborar e acompanhar projetos de cooperação mútua Brasil-Japão, na área de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no exercício de 1995.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 3º- O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro

II - Equipe Técnica:

- a) 05 (cinco) membros

III - Equipe de Apoio:

- a) 02 (dois) membros
- 

Publicado no Diário Oficial  
nº 3205 do dia 14/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6701 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE  
TRABALHO PARA ELABORAR E  
ACOMPANHAR PROJETOS DE COO-  
PERAÇÃO MÚTUA BRASIL-JAPÃO  
NO ÂMBITO DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO EXER-  
CÍCIO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e autorizado no  
disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de  
dezembro de 1992.

### DECRETA

Art. 1º - Fica constituído grupo especial de trabalho para elaborar e acompanhar  
projetos de cooperação mútua Brasil-Japão, na área de Meio Ambiente, Ciência e  
Tecnologia no exercício de 1995.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica  
diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral,  
que nomeará e exonará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador - Geral
- b) 01 (um) membro

II - Equipe Técnica:

- a) 05 (cinco) membros

III - Equipe de Apoio:

- a) 02 (dois) membros



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Casa Civil**

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado.

Art. 5º - Ficam estabelecidas a gratificações a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1995, em datas coincidentes com o pagamento servidores .

Parágrafo único - os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;

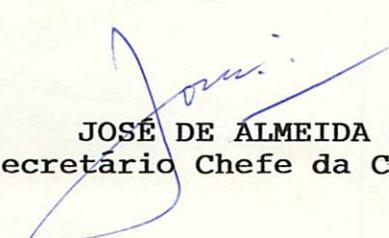
III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.

Art. 6º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 1995,  
107º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil